03/03/2026

Número: **0014587-24.2018.8.13.0498**

Classe: **[CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**
Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Perdizes**
Última distribuição : **18/08/2021**
Valor da causa: **R$ 782.708,94**
Processo referência: **0014587-24.2018.8.13.0498**
Assuntos: **Cédula de Crédito Bancário**
Segredo de justiça? **SIM**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
BANCO BRADESCO S.A. (EXEQUENTE)	
	DIENEFER GARCIA (ADVOGADO) **PEDRO NEVES ARRUDA (ADVOGADO)** **NORIVAL LIMA PANIAGO (ADVOGADO)** **JAQUELINE VIEIRA MUNDIM (ADVOGADO)** **HEVERTON ALVIM NASCIMENTO (ADVOGADO)** **PAULINE MARIA GOMES CASTRO ALVES (ADVOGADO)**
JOSE APARECIDO SIMOES (EXECUTADO(A))	
	CRISTIAN APARECIDA DE JESUS SILVA (ADVOGADO) **NATANAEL SCALON (ADVOGADO)**
ANA MARIA DA FONSECA SIMOES (EXECUTADO(A))	
	NATANAEL SCALON (ADVOGADO)

Outros participantes	
MOUZAR BASTON FILHO (LEILOEIRO(A))	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10636089114	02/03/2026 15:38	Edital	Edital

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO

Os horários aqui considerados são sempre os horários de Brasília/DF

Vara Única da Comarca de Perdizes/MG

EDITAL de 1º e 2º LEILÃO DE BEM IMÓVEL para intimação do executado e proprietário **José Aparecido Simões – CPF nº 521.686.116-53**, seu cônjuge, executada e proprietária **Ana Maria da Fonseca Simões – CPF nº 050.931.406-60**, dos coproprietários **José Antônio Borges – CPF nº 452.936.006-72**, seu cônjuge **Maria Dulce do Desterro Borges – CPF nº 467.109.816-49**, **Maria do Carmo Ribeiro – CPF nº 060.240.846-68**, seu cônjuge se casada for, **Bunge Fertilizantes S/A – CNPJ nº 61.082.822/0001-53,** através de seu representante legal, **Oswaldo Vasquez Bruno – CPF nº 564.139.989-20**, seu cônjuge se casado for, **José Luiz Vasquez Bruno – CPF nº 404.573.621-20**, seu cônjuge e coproprietária **Maria de Lurdes Foletto Vasquez Bruno – CPF nº 652.811.449-87, Heloísa Vasquez Bruno – CPF nº 399.420.581-68**, seu cônjuge e coproprietário **Fernando Loureiro Lima – CPF nº 922.747.737-34**, do credor hipotecário **Banco Bradesco S/A – CNPJ nº 60.746.948/0001-12**, por meio de seu representante legal, e demais interessados, extraído dos autos de **Execução de Título Extrajudicial**, requerente **Banco Bradesco S.A, Processo nº 0014587-24.2018.8.13.0498.**

O Dr. Claudio Henrique Cardoso Brasileiro, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Perdizes/MG, na forma da lei, ***FAZ SABER*** que, com fundamento no artigo 879, II do CPC, através do portal eletrônico (www.mouzarbastonleiloes.com.br) portal de leilões on-line, levará a público pregão de venda e arrematação o bem abaixo descrito, conforme condições de venda constantes no presente edital.

No 1° Leilão com início da publicação do edital e término no dia 29 DE ABRIL DE 2026, às 10:00 horas, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação atualizada do bem, ficando desde já designado para o **2° Leilão com início no dia 29 DE ABRIL DE 2026, às 10:01 horas e término no dia 29 DE ABRIL DE 2026, às 14:00 horas**, caso não haja licitantes no 1º Leilão, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a **45% do valor da avaliação atualizada, conforme Decisão de ID 10611296748 - Pág. 1/2 de 20 de janeiro de 2026.**

OBSERVAÇÃO: O valor da avaliação será atualizado pela tabela da Egrégia Corregedoria do Estado de Minas Gerais, conforme Decisão de ID 10611296748 - Pág. 1/2 de 20 de janeiro de 2026.

DESCRIÇÃO DO BEM: Parte ideal correspondente a 106ha48a.00ca (cento e seis hectares e quarenta e oito ares) de um Fazenda, dentro de uma área maior de 484ha.00a.00ca. (quatrocentos e oitenta e quatro hectares), situada no município de Perdizes/MG, lugar "Faca", denominada "Fazenda Chapadão da Zagaia". O imóvel é caracterizado por terras de baixa fertilidade e de relevo acentuado, que restringe a mecanização agrícola e impõe limitações quanto ao seu desenvolvimento, sendo mais indicado para cultivo de espécies rústicas e de baixo requerimento nutricional do solo, especialmente para possível aproveitamento em pastagem de baixa qualidade, além disso não possui benfeitorias. Incra

nº 423.092.008-915-1; Nirf nº 0613596-0. Registro anterior: 19.289, Livro 3-Z. Este bem imóvel está matriculado sob o nº 7.328, Livro nº 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Sacramento/MG.

AVALIAÇÃO: A avaliação do bem imóvel a ser leiloado é de **R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais),** conforme Auto de Avaliação de ID. 10554235335 - Pág. 4, realizado em 02 de outubro de 2025.

ÔNUS E RECURSOS SOBRE O BEM IMÓVEL: Sobre o bem imóvel a ser leiloado constam os seguintes ônus:

1) Penhora de 24ha.18a.76ca, extraída dos autos de Ação de Execução, processo nº 0569.05.000891-7, em que Solorrico S/A Industria e Comércio move contra José Antônio Borges, perante a 1º Vara da Comarca de Sacramento/MG, conforme R-24 da matrícula nº 7.328 Livro 02, do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Sacramento/MG.
2) Hipoteca Cedular de 1º grau em favor de Banco Bradesco S/A, agência de Sacramento/MG, conforme R-29 da matrícula nº 7.328 Livro 02, do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Sacramento/MG.
3) Hipoteca Cedular de 2º grau em favor de Banco Bradesco S/A, agência de Sacramento/MG, conforme R-31 da matrícula nº 7.328 Livro 02, do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Sacramento/MG.
4) Hipoteca Cedular de 3º grau em favor de Banco Bradesco S/A, agência de Sacramento/MG, conforme R-32 da matrícula nº 7.328 Livro 02, do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Sacramento/MG.
5) Penhora de 5% do imóvel, extraída dos autos do Processo de Execução nº 0569.12.003441-2, em que Celma Raquel de Oliveira Junqueira de Araújo e outros movem contra José Antônio Borges, perante a 2ª Vara da Comarca de Sacramento, conforme R-37 da matrícula nº 7.328 Livro 02, do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Sacramento/MG.
6) Averbação Premonitória, extraída dos autos processo nº 5000007-85.2016.8.13.0040, em que Banco Bradesco S/A move contra José Aparecido Simões, perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Araxá/MG conforme AV-38 da matrícula nº 7.328 Livro 02, do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Sacramento/MG.
7) Penhora de 11% do imóvel objeto da matrícula, extraída dos autos processo nº 5000007-85.2016.8.13.0040, em que Banco do Bradesco S/A move contra José Aparecido Simões, perante a 3ª Vara da Comarca de Sacramento/MG conforme R-39 da matrícula nº 7.328 Livro 02, do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Sacramento/MG.
8) Penhora de 22% do imóvel objeto da matrícula, extraída dos autos processo nº 5000490-75.2019.8.13.0569, em que Banco do Bradesco S/A move contra José Aparecido Simões e Ana Maria da Fonseca Simões, perante a 2ª Vara da Comarca de Sacramento/MG conforme R-40 da matrícula nº 7.328 Livro 02, do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Sacramento/MG.
9) Indisponibilidade do bem imóvel em nome de José Aparecido Simões, perante a 2ª Vara Federal de Uberlândia/MG conforme AV-41 da matrícula nº 7.328 Livro 02, do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Sacramento/MG.
10) Penhora de 22% do imóvel objeto da matrícula, extraída dos autos processo nº 5000574-76.2019.8.13.0569, em que Banco do Bradesco S/A move contra José Aparecido Simões e

Ana Maria da Fonseca Simões, perante a 1ª Vara da Comarca de Sacramento/MG conforme R-42 da matrícula nº 7.328 Livro 02, do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Sacramento/MG.

11) Indisponibilidade de 22% do bem imóvel em nome de José Aparecido Simões e Ana Maria da Fonseca Simões, extraída dos autos processo nº 0012797-05.2018.8.13.0498, perante a Vara Única da Comarca de Perdizes/MG conforme AV-43 da matrícula nº 7.328 Livro 02, do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Sacramento/MG.

12) Averbação Premonitória, extraída dos autos processo nº 5000210-02.2022.8.13.0569, em que Banco Bradesco S/A move contra José Aparecido Simões, perante a 1ª Vara da Comarca de Sacramento/MG conforme AV-45 da matrícula nº 7.328 Livro 02, do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Sacramento/MG.

13) Indisponibilidade de 22% do bem imóvel em nome de José Aparecido Simões e Ana Maria da Fonseca Simões, extraída dos autos processo nº 00109977220175030152, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 3º Região – 3º Vara do Trabalho de Uberaba/MG, conforme AV-47 da matrícula nº 7.328 Livro 02, do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Sacramento/MG.

14) Indisponibilidade de 11% do bem imóvel em nome de José Aparecido Simões, extraída dos autos processo nº 00111211422016503041, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 3º Região – 1º Vara do Trabalho de Uberaba/MG, conforme AV-48 da matrícula nº 7.328 Livro 02, do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Sacramento/MG.

15) Indisponibilidade dos direitos do bem imóvel em nome de José Aparecido Simões e Ana Maria Fonseca Simões, extraída dos autos processo nº 00000247320184013802, perante o Tribunal Regional Federal da 6º Região – 1º Vara de Uberaba/MG, conforme AV-49 da matrícula nº 7.328 Livro 02, do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Sacramento/MG.

16) Indisponibilidade dos direitos do bem imóvel em nome de José Aparecido Simões, extraída dos autos processo nº 00218914520168130498, perante o Tribunal de Justiça de Minas Gerais – 1º Vara Única de Perdizes/MG, conforme AV-50 da matrícula nº 7.328 Livro 02, do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Sacramento/MG.

17) Penhora da parte ideal pertencente ao executado, extraída dos autos processo nº 0007611-46.2018.8.16.0165, em que Waldomiro Bereza move contra Oswaldo Vasquez Bruno, perante a Vara Cível da Comarca de Telêmaco Borba/PR conforme R-51 e devidamente retificado em R-51 e AV-52 da matrícula nº 7.328 Livro 02, do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Sacramento/MG.

18) Indisponibilidade dos direitos do bem imóvel em nome de José Aparecido Simões, extraída dos autos processo nº 5000519-13.2020.8.13.0498, perante a Vara Única de Perdizes/MG, conforme AV-53 da matrícula nº 7.328 Livro 02, do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Sacramento/MG.

19) Indisponibilidade dos direitos do bem imóvel em nome de José Aparecido Simões e Ana Maria da Fonseca Simões, extraída dos autos processo nº 0016699-63.2018.8.13.0498, perante a Vara Única de Perdizes/MG, conforme AV-54 da matrícula nº 7.328 Livro 02, do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Sacramento/MG.

20) Indisponibilidade dos direitos do bem imóvel em nome de José Aparecido Simões e Ana Maria da Fonseca Simões, extraída dos autos processo nº 0014587-24.2018.8.13.0498, perante a Vara Única de Perdizes/MG, conforme AV-55 da matrícula nº 7.328 Livro 02, do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Sacramento/MG.



21) Indisponibilidade dos direitos do bem imóvel em nome de José Aparecido Simões e Ana Maria da Fonseca Simões, extraída dos autos processo nº 0016699-63.2018.8.13.0498, perante a Vara Única de Perdizes/MG, conforme AV-56 da matrícula nº 7.328 Livro 02, do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Sacramento/MG.

22) Indisponibilidade dos direitos do bem imóvel em nome de José Aparecido Simões e Ana Maria da Fonseca Simões, extraída dos autos processo nº 0010248-21.2018.5.03.0152, perante a 3º Vara do Trabalho da Comarca de Uberaba/MG, conforme AV-54 da matrícula nº 7.328 Livro 02, do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Sacramento/MG.

VALOR DA DÍVIDA NO PROCESSO: O valor da dívida no processo é de **R$ 782.708,94 (setecentos e oitenta e dois mil, setecentos e oito reais e noventa e quatro centavos),** conforme Cálculos de ID 10343335499 - Pág. 1, atualizado até 11 de novembro de 2024.

Débitos de Impostos e Taxas Municipais: Os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (art. 908, §1º do CPC/2015), salvo determinação judicial em contrário. Eventuais débitos tributários relativos ao bem imóvel ficam sub-rogados no preço nos termos do artigo 130 do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o adquirente.

CONDIÇÕES DE VENDA:

1) o(s) bem(ns) será(ão) vendido no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, poderá encontrar-se ocupado e sua desocupação se dará por conta e risco do arrematante, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do pregão (Artigo 12 da Resolução nº 236 do CNJ);

2) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados;

3) não havendo lanço superior ao valor da avaliação no primeiro leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital;

4) em segundo pregão não serão admitidos lanços inferiores a 45% do valor da avaliação atualizada, conforme Decisão de ID 10611296748 - Pág. 1/2 de 20 de janeiro de 2026.

5) sobrevindo lanço nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lanços (Artigo 21 da Resolução nº 236 do CNJ);

6) Durante a alienação, os lanços deverão ser oferecidos diretamente no sistema do Leiloeiro e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lanços por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (Artigo 22 da Resolução nº 236 do CNJ);

7) serão aceitos lanços superiores ao lanço corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site;

8) a comissão devida ao leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, e ser-lhe-á pagos diretamente;

9) com a aceitação do lanço, o sistema do leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo do Processo;

10) o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão (Artigo 24 da Resolução nº 236 do CNJ).

11) o auto de arrematação será assinado por este Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, salvo se permitido na modalidade de pagamento parcelado, nos termos do artigo 895 do CPC;(art. 903, caput, do CPC c/c Artigo 25 da Resolução nº 236 do CNJ)

12) não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC e Art. 26 da Resolução nº 236 do CNJ;

13) o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1°, do CPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do leiloeiro público oficial;

14) eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único);

15) o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, poderá ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro, sem prejuízo de ser considerado ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 903 §6º (art. 23 da LEF).

16) O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter "ad corpus" – art. 500 §3º do Código Civil, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) imóvel(is) e a realidade existente.

17) O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal ao(s) imóvel(is), no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação do(s) imóvel(is)

18) Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão do Leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas;

19) Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma prevista no parágrafo 4º do art. 903 do CPC. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903, *caput*, e §1° do Código de Processo Civil;

20) Havendo interposição de embargos do executado ou a ação autônoma, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do(s) imóvel(is) até a decisão final do recurso;

21) Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do(s) imóvel(is) arrematado(s) para o seu nome. Para transferir o(s) imóvel(is) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva "carta de arrematação".

LEILOEIRO: O leilão será realizado e acompanhado pelo leiloeiro, **Sr. Mouzar Baston Filho**, devidamente cadastrado na JUCEMG N° 1125.

PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO: O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Sistema do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - DEPOX (emitida através do site http://depox.tjmg.jus.br/depox/pages/guia/publica), no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do Leiloeiro.

OBSERVAÇÕES:
1) Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento).
2) Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.
3) Desfeita a arrematação pelo Juízo, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao arrematante os valores pagos relativos ao preço da arrematação e à comissão do leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas.
4) O pagamento deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do termo, mediante apresentação imediata de caução fidejussória, conforme Decisão de ID 10611296748 - Pág. 1/2 de 20 de janeiro de 2026.

ADJUDICAÇÃO: A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, se o exequente adjudicar o bem imóvel penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação devido ao Leiloeiro.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se a(o) executada(o), após a publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, pagar a dívida antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) bem(ns), na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá a(o) executada(o) pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida ao Leiloeiro de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação.

DO ACORDO – A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, caso seja celebrado acordo judicial entre as partes com suspensão do leilão, fica o(a) executado(a) obrigado(a) a pagar a comissão devida ao Leiloeiro de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, logo na primeira prestação da avença. Caso o acordo seja extrajudicial ou desistência da execução, este percentual será devido pelo credor exequente.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante a Vara Única da Comarca de Perdizes/MG, situada na Avenida Gercino Coutinho, 500, Perdizes - MG - CEP: 38170-000, e E-mail: pezsecretaria@tjmg.jus.br, ou no escritório do Leiloeiro localizado na Avenida Paulo VI, nº 612, Residencial Paraíso, CEP 14.403-143 em Franca – SP e Avenida Santa Rita, 858, Sala D,

Número do documento: 26030215385598400010632232183
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030215385598400010632232183
Assinado eletronicamente por: MARIA ABRILINA SIMOES - 02/03/2026 15:38:56

Centro, CEP 37.993-000 em Cássia/MG, ou ainda, pelos telefones 0800-942-1316/ (35) 99850-0339 e e-mail: mouzar@bastonleiloes.com.br, e no site www.mouzarbastonleiloes.com.br.

Ficam os executados e proprietários, os coproprietários do bem, seus cônjuges se casados forem, o credor hipotecário e demais interessados, **INTIMADOS PELO PRÓPRIO EDITAL DE LEILÃO** das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal e não tiver advogado constituído, conforme § único do artigo 889 do Código de Processo Civil.

Perdizes/MG, 13:42.

CLAUDIO HENRIQUE CARDOSO BRASILEIRO
JUIZ DE DIREITO